

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para permitir que empregadores utilizem recursos do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para indenizar trabalhadores vítimas de acidentes de trânsito no trajeto para o trabalho, tornando o processo mais ágil e reduzindo custos.

Autora: Deputada LORENY

Relator: Deputado GILSON DANIEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria da Deputada Loreny, propõe a alteração da Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, com o intuito de facultar às pessoas jurídicas a utilização de recursos do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para indenizar trabalhadores que sofram acidentes de trânsito no trajeto entre a residência e o local de trabalho.

De acordo com a Autora, a medida visa oferecer segurança jurídica e financeira às empresas, simplificando o processo indenizatório, reduzindo a burocracia e agilizando o amparo ao trabalhador, em consonância com a legislação trabalhista que reconhece o acidente de trajeto como acidente de trabalho.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe à Comissão de Viação e Transportes analisar o mérito da proposição. Em seguida, a Comissão de Trabalho também



se pronunciará quanto ao mérito e a Comissão de Finanças e Tributação deverá se manifestar tanto sobre o mérito quanto sobre a adequação financeira e orçamentária, conforme o art. 54 do RICD. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliará a constitucionalidade e a juridicidade da matéria, também com base no art. 54 do RICD. A tramitação ocorre em regime de prioridade (inciso II do art. 151 do RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

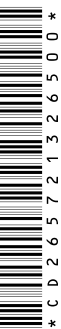
II - VOTO DO RELATOR

Em suma, o projeto em análise busca permitir que os empregadores utilizem os recursos do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para o pagamento de indenizações decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos no trajeto casa-trabalho e vice-versa, desde que comprovado onexo causal.

Em que pese a louvável intenção da autora da proposição em buscar mecanismos para agilizar o amparo ao trabalhador e reduzir custos burocráticos para o setor produtivo, a matéria apresenta um óbice legal intransponível que impede sua aprovação. Vejamos.

A proposição em tela visa alterar especificamente a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024. Ocorre que essa Lei foi integralmente revogada pela Lei Complementar nº 211, de 2024, extinguindo o seguro SPVAT.

Dessa forma, a proposição perde sua eficácia jurídica e seu objeto, uma vez que pretende alterar norma que não mais subsiste no ordenamento jurídico brasileiro, o que torna a medida inócua e juridicamente impossível de ser implementada.



Isso posto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 126, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado GILSON DANIEL
Relator

